



LICEU PASTEUR
Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo
Educação Básica
Média, Fundamental e Infantil

Diário Oficial do Estado de S. Paulo – 17 dez 2021, pág 35

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, conforme o Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE148/2018, Deliberação CEE10/97, Indicação CEE-9/97 e Deliberação CEE144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 40757/2021 de 27/08/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Liceu Pasteur – Unidade Mayrinque, CIE 107414, situado à Rua Mayrink, 256 – Vila Clementino – São Paulo – SP, CEP 04037-020, mantido pela Fundação Liceu Pasteur, CNPJ 61.621.546/0001-54, criada em 27/02/1954, criado sob registro 572 e concedida inspeção permanente conforme Decreto Federal 527 de 23-12-1935, publicado em 25/01/1936, que prevalecerá sobre o aprovado anteriormente por Portaria da Diretoria de Ensino Centro Sul publicada no DOE de 21/09/2019, e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo



Regimento Escolar

Unidade Mayrink



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

Sumário

1.	IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA	3
2.	FINALIDADES E OBJETIVOS DA ESCOLA	3
3.	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	3
3.1	ESTRUTURA	3
3.1.1	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	4
3.1.1.1	DIREÇÃO PEDAGÓGICA	4
3.1.1.2	COORDENAÇÃO	4
3.1.1.3	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	5
3.1.1.4	ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DE APOIO	5
3.1.1.5	SECRETARIA	5
3.2	CORPO DOCENTE	5
3.3	CONSELHO DE CLASSE	5
3.4	INSTITUIÇÕES AUXILIARES	6
4.	ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	6
4.1	NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO	6
4.2	FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS	6
4.2.1	ENSINO FUNDAMENTAL	6
4.2.2	ENSINO MÉDIO	7
4.3	MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA	7
4.4	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	8
4.5	VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	8
4.5.1	ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	8
4.5.2	ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	10
4.5.3	APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO, PROMOÇÃO E RETENÇÃO	10
4.6	CONTROLE DE FREQUÊNCIA	11
4.7	MATRÍCULA	11
4.8	TRANSFERÊNCIA	12
4.9	HISTÓRICOS E CERTIFICADOS	13
5.	PROPOSTA PEDAGÓGICA	13
6.	PLANO ESCOLAR	13
7.	DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	13
7.1	DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS E DO CORPO DOCENTE	13
7.2	DIREITOS E DEVERES DOS PAIS	15
7.3	DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	15
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink
Regimento Escolar

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - O Liceu Pasteur, de 17 de maio de 1923 até julho de 1941, denominado Lyceu Franco-Brasileiro de São Paulo, é mantido pela Fundação Liceu Pasteur, entidade sem finalidade lucrativa, com registro no 2º Tabelião, Livro 961, fls. 11 V, em 11/05/1959, com alterações registradas no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos, sob o nº 283927, em 2002. Inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ/MF nº 61.621.546/0001-54, sediada na Rua Mairinque 256.

§ 1º - Este Regimento refere-se à Educação Básica ministrada em educação multicultural ofertada em Ensino Bilíngue no Liceu Pasteur - Unidade Mayrink.

§ 2º - Neste Regimento o estabelecimento será denominado Escola.

Artigo 2º - A Educação oferecida pela Escola possui os seguintes atos legais de autorização:

I - A Escola Primária foi criada em 27 de fevereiro de 1924, sob registro nº 572;

II - Decreto Federal nº 527 de 23 de dezembro de 1935, publicado em 25 de janeiro de 1936, concedeu-lhe inspeção permanente.

Artigo 3º - A Educação Bilíngue mantida pela Escola é constituída por:

I - Fundamental;

II - Ensino Médio.

Parágrafo único - Outras atividades, principalmente educacionais e culturais, são desenvolvidas pela mantenedora.

Artigo 4º - Os cursos funcionam em regime de externato, com alunos dos dois sexos, nos períodos matutino e vespertino, podendo também haver atividades no período noturno.

Parágrafo único - Quando realizadas, as atividades noturnas terão cunho extracurricular e facultativo, destinando-se a finalidades culturais, artísticas, sociais, desportivas, recreativas, comemorativas e outras previamente programadas.

Artigo 5º - Por autorização e decisão da mantenedora, a Escola poderá manter seus cursos em regime de entrosagem ou intercomplementaridade com outras escolas, instituições, empresas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2. FINALIDADES E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 6º - A Escola, inspirada nos princípios de liberdade e responsabilidade e nos ideais de justiça e solidariedade humana, tem por finalidade ministrar educação escolar, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, para o trabalho e ampliação dos próprios conhecimentos.

Artigo 7º - São objetivos da Escola:

I - a educação integral do aluno, nos seus aspectos cognitivos, atitudinais e emocionais;

II - a promoção da cultura, artes, desporto e incentivo à pesquisa;

III - a valorização da justiça, da solidariedade humana e da liberdade com responsabilidade;

IV - a formação do caráter do aluno, o que deve levar à postura e atitudes socialmente corretas;

V - a promoção da inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.

Parágrafo único - A Escola, cumprindo sua finalidade de realizar intercâmbio cultural entre a França e o Brasil, promoverá o estudo da língua, da literatura e da cultura francesas no país, em acréscimo à formação e ao ensino de cunho geral que oferece, valendo-se das possibilidades oferecidas por acordos culturais celebrados entre as duas nações, bem como da colaboração técnica, pedagógica e didática, de pessoal especializado, que esses acordos ensejam.

3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

3.1. ESTRUTURA

Artigo 8º - A estrutura organizacional da Escola visa à utilização dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição para suas exigências funcionais, permitindo que se desenvolvam os mecanismos de planejamento, coordenação, orientação, execução, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem.



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

Artigo 9º - A mantenedora da Escola assegurará, para o funcionamento da Escola, as condições de infraestrutura por ela requeridas, bem como os serviços necessários à sua manutenção.

3.1.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Artigo 10 - A Escola tem como responsáveis pela direção e orientações gerais o Diretor Geral.

Artigo 11 - Por decisão da Direção Geral, poderão ser designados para atribuições de cooperação com o Diretor Pedagógico, nos casos de impedimentos legais, Diretores, Coordenadores, Orientadores e, eventualmente, outros colaboradores especificados no Plano Escolar.

Artigo 12 - A Escola tem em sua organização os seguintes órgãos:

- I - Direção Pedagógica;
- II - Coordenação;
- III - Orientação Educacional;
- IV - Atividades Complementares e de Apoio;
- V - Secretaria.

3.1.1.1. DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 13 - O Diretor Pedagógico, pessoa legalmente habilitada e brasileira, da confiança da mantenedora e por ela nomeada, reportar-se-á ao Diretor Geral da Instituição.

Parágrafo Único - O Diretor Pedagógico será substituído, nos seus impedimentos, por pessoa devidamente habilitada e designada pela mantenedora.

Artigo 14 - O Diretor Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I - representar oficialmente a Escola, no que se refere à Educação Básica, perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- II - supervisionar todo o processo escolar, orientando-o e cuidando da harmonia de trabalho do corpo docente, órgãos de apoio técnico-pedagógico e corpo discente, de modo que seus objetivos últimos sejam atingidos;
- III - zelar para que a Secretaria mantenha atualizada a escrituração escolar, segundo as boas normas da administração;
- IV - presidir a realização dos atos escolares;
- V - cumprir e fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as determinações legais e as da Instituição Mantenedora, bem como o Regimento Escolar.

3.1.1.2. COORDENAÇÃO

Artigo 15 - O Coordenador, com formação em nível superior, da confiança da Mantenedora e por ela nomeado, reportar-se-á ao Diretor Pedagógico e terá as seguintes atribuições:

- I - preparar, com os professores e a Orientação Educacional, o planejamento de todas as atividades a serem desenvolvidas na Escola, a ser proposto ao Diretor Pedagógico;
- II - controlar a qualidade dos cursos ministrados e o cumprimento, pelos professores da área, do programa estabelecido, auxiliando-os e orientando-os permanentemente;
- III - organizar e coordenar reuniões com os professores da área/nível;
- IV - supervisionar a execução das atividades programadas, zelando por seu adequado desenvolvimento;
- V - acompanhar os processos de verificação do rendimento escolar e avaliação, e sugerir medidas que possam aumentar sua eficiência;
- VI - pesquisar causas de baixo rendimento escolar;
- VII - assegurar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, para que a doutrina educacional que embasa os trabalhos da Escola seja praticada, no âmbito de suas atribuições;
- VIII - planejar e desenvolver as atividades de recuperação, junto com o corpo docente, sob orientação do Diretor Pedagógico;
- IX - apoiar o docente de Atendimento Educacional Especializado, na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme as necessidades de cada aluno com deficiência.
- X - exercer as demais atribuições inerentes à sua função



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

3.1.1.3. ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 16 - O Orientador Educacional, com formação em nível superior, da confiança da mantenedora e por ela nomeado, reportar-se-á ao Diretor Pedagógico e terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver processo de aconselhamento dos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com professores e família;

II - promover, em colaboração com a família, corpo docente e Coordenação Pedagógica, as providências necessárias à educação do aluno, a serem propostas ao Diretor Pedagógico, para que se atinjam os objetivos da Escola;

III - pesquisar problemas de inadaptação social dos alunos;

IV - dar conhecimento aos alunos das oportunidades educacionais da região e do País;

V - levar os alunos a conhecerem as profissões e a compreenderem os problemas do trabalho, de forma que possam preparar-se para a vida na comunidade.

VI - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

3.1.1.4. ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DE APOIO

Artigo 17 - A Escola oferecerá aos seus alunos atividades e serviços especializados, de forma a atender suas necessidades de ordem pedagógica, cultural, artística, desportiva e recreativa.

3.1.1.5. SECRETARIA

Artigo 18 - Subordinada tecnicamente ao Diretor Pedagógico, e sob a chefia de Secretário legalmente credenciado, da confiança da mantenedora e por ela nomeado, compete à Secretaria todo o serviço de escrituração escolar, sua guarda e conservação.

§ 1º - O serviço de escrituração escolar será realizado de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, de modo a permitir a verificação da identidade e vida escolar de cada aluno.

§ 2º - O Secretário deverá assinar toda a respectiva documentação oficial e por ela será responsável.

§ 3º - A documentação dos alunos dos itinerários brasileiro e internacional estará sob a guarda do Secretário e somente poderá ser retirada com sua autorização ou da Direção.

3.2. CORPO DOCENTE

Artigo 19 - Integram o Corpo Docente todos os Professores legalmente habilitados, conforme as exigências vigentes, e com exercício na Escola.

Artigo 20 - O Professor, além de outras previstas na legislação, tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica e plano escolar;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao próprio desenvolvimento profissional;

VI - colaborar nas atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;

VII - executar e manter pontualmente atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

VIII - flexibilizar e adaptar o currículo, envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliações diferenciadas para os alunos público-alvo da educação especial.

3.3 CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 21 - Para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, serão constituídos Conselhos de Classe, integrados pelos Coordenadores, Orientadores e Professores das respectivas turmas, do ano letivo e da recuperação, sob a presidência do Diretor Pedagógico, ou de profissional por ele designado.

Artigo 22 - Os Conselhos de Classe têm as seguintes atribuições quanto aos respectivos alunos:



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

- I - decidir sobre a aprovação de alunos em componente curricular, após a avaliação do quarto período, dispensando-os da quinta avaliação, quando for o caso;
- II - opinar sobre requerimentos de alunos referentes a sua avaliação ou verificação de seu aproveitamento, quando para isso convocados pelo Diretor Pedagógico;
- III - sugerir ao Diretor Pedagógico providências para aperfeiçoamento dos trabalhos de Educação Básica realizada na Escola;
- IV - opinar sobre a classificação e reclassificação de alunos;
- V - avaliar os trabalhos desenvolvidos e, se for o caso, sugerir alterações nos planos e programas das diversas áreas, disciplinas, fases, séries e classes.

Artigo 23 - Os Conselhos de Classe reunir-se-ão ordinariamente em datas fixadas no Calendário Escolar extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Pedagógico.

Artigo 24 - As decisões dos Conselhos de Classe serão tomadas por maioria simples de votos e submetidas à homologação do Diretor Pedagógico.

§ 1º - O Diretor Pedagógico somente votará em caso de empate.

§ 2º - As decisões, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata.

3.4 INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 25 - A Escola poderá contar com instituições auxiliares, para colaborarem no aprimoramento do processo educacional e na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único - As Instituições Auxiliares serão regidas por normas próprias, devidamente aprovadas pela mantenedora.

4. ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

4.1. NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 26 - A Escola manterá os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único - A escola oferecerá atendimento pedagógico em todos os níveis de ensino, para atender aos estudantes da Educação Especial, tendo como base a legislação vigente.

Artigo 27 - A Instituição tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 28 - A Escola contempla duas ou mais línguas vivenciadas por meio de experiências culturais, em diferentes contextos de aprendizado e número diversificado de componentes curriculares, conforme o nível, de forma que o (a) aluno (a) incorpore ao longo do tempo o novo código linguístico como se fosse sua língua nativa, enriquecendo seus conhecimentos e cultura.

4.2. FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS

4.2.1. ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 29 - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - desenvolvimento da sensibilidade para melhor apreciação dos valores;
- V - ajuda à criança e ao jovem, para estabelecerem hierarquia de valores e deveres;
- VI - encaminhamento da aprendizagem, no sentido de dar ao educando uma dimensão espiritual que o afaste de concepção estritamente materialista da vida;



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

VII - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VIII - preparação para o trabalho;

IX - formação do perfeito cidadão, útil a si, a sua família e à Pátria.

Parágrafo único - O Ensino Fundamental da Escola acrescenta a esses objetivos de ordem geral o de desenvolvimento do biculturalismo franco-brasileiro.

Artigo 30 - No Ensino Fundamental serão oferecidos os seguintes itinerários formativos:

I - Regular: aulas ministradas em L. Portuguesa, com exceção dos componentes em L. Estrangeira.

II - Bilingue: além dos Componentes Língua Estrangeira: Francês, Inglês e Espanhol, proporcionar ambiente favorável a imersão na língua francesa e nas culturas nacional e estrangeira, para desenvolver as habilidades que oportunizem aos alunos se apropriarem dos códigos e culturas e atividades de enriquecimento curricular. De acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, em Francês e Inglês os alunos ao término do Ensino Fundamental poderão alcançar o nível B1.

No Plano Escolar serão expostas as Matrizes Curriculares e nelas estarão especificadas as áreas de conhecimento e componentes curriculares, bem como as respectivas cargas horárias.

4.2.2. ENSINO MÉDIO

Artigo 31 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II - a preparação básica do educando para o trabalho e a cidadania, a fim de continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

V - dirigir a aprendizagem no sentido de dar ao educando uma dimensão espiritual que o afaste da concepção estritamente materialista da vida;

VI - desenvolver a sensibilidade para melhor apreciação de valores;

VII - ajudar o jovem a estabelecer uma hierarquia de valores e deveres;

VIII - formar o perfeito cidadão, útil a si, a sua família e à Pátria.

Parágrafo único - O Ensino Médio da Escola acrescenta a esses objetivos de ordem geral o de desenvolvimento do biculturalismo franco-brasileiro e internacional.

Artigo 32 - No Ensino Médio, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizadas de tal forma que, ao final, o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos em que se apoia a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania;

IV - preparo para viver numa sociedade moderna.

Artigo 33 - No Ensino Médio haverá aulas bilíngues, alternando a Língua Portuguesa e a Estrangeira (Francês ou Inglês) nas seguintes áreas de conhecimento: Ciências Naturais, Humanas e Sociais e Matemática, variando a proporção de aulas conforme a série e orientações estruturais do exame oficial do ENEM e de forma a possibilitar aos alunos, ao término do Ensino Médio, uma proficiência em Francês e Inglês equivalente ao nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

No Plano Escolar serão expostas as Matrizes Curriculares e nelas estarão especificadas as áreas de conhecimento e componentes curriculares e línguas estrangeiras, bem como as respectivas cargas horárias.

4.3. MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Artigo 34 - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, cumprirá as disposições legais quanto à carga horária e o número de dias letivos.

Artigo 35 - O Ensino Médio, com duração mínima de três anos, cumprirá as disposições legais quanto à carga horária e o número de dias letivos.



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

Artigo 36 - Para os alunos que iniciaram o Ensino Médio a partir de 2021, este é composto pela **Formação Geral Básica** (comum a todos os alunos), com carga horária máxima de 1.800 horas e por **Itinerários Formativos** (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 1.200 horas.

§ 1º - Os componentes curriculares do ensino médio são organizados por áreas de conhecimento que têm por finalidade integrar esses componentes. São elas:

I - Área de Linguagens e suas Tecnologias: Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa;

II - Área de Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III - Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;

IV - Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

§ 2º - As competências específicas para cada área do conhecimento, as respectivas habilidades, campos de atuação/unidade temática/categoria, bem como os objetos de conhecimento que serão trabalhados ao longo dos três anos estão identificados no Plano Escolar.

§ 3º - Sempre que possível, os itinerários formativos serão ofertados por meio de diferentes arranjos curriculares, por área de conhecimento ou de forma integrada, articulando as diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 37 - Integram os dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária mínima, as atividades:

I - realizadas nas salas de aula;

II - realizadas em outros recintos para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupos, concursos e competições, conhecimento da natureza;

III - culturais, artísticas, desportivas e recreativas;

IV - outras, de ação formadora do educando.

4.4. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 38 - Os cursos, organizados em períodos anuais, cumprirão os calendários definidos no Plano Escolar.

Artigo 39 - A Escola poderá trabalhar os componentes curriculares sob forma de módulos.

Parágrafo único - Os módulos, unidades pedagógicas autônomas e completas em si mesmas, terão duração e carga horária definidas no Plano Escolar, podendo ser ministradas a qualquer tempo.

Artigo 40 - Poderão organizar-se grupos não seriados através de classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento no componente curricular.

Parágrafo único - A organização e a operacionalização do disposto neste artigo serão definidas no Plano Escolar.

Artigo 41 - O Plano Escolar definirá os critérios básicos da organização curricular, conteúdo e metodologia específicos.

Parágrafo único - Os quadros curriculares dos cursos atenderão à legislação e normas vigentes e constarão anualmente do Plano Escolar.

Artigo 42 - Os componentes curriculares poderão ser desdobrados em decorrência da natureza dos conteúdos.

§ 1º - O Plano Escolar definirá anualmente quais componentes curriculares serão desdobrados.

§ 2º - Nesta hipótese, a verificação do rendimento escolar obedecerá ao disposto no artigo 45.

Artigo 43 - O Plano Escolar definirá os componentes do quadro curricular, com os respectivos números de aulas semanais, bem como os desenvolvidos em módulos e grupos não seriados.

4.5. VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

4.5.1. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 44 - A avaliação do desempenho do aluno deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, caracterizando a importância dos resultados ao longo do período letivo.



Artigo 45 - A avaliação do desempenho deve ser compreendida como o processo de acompanhamento e compreensão dos avanços, limites e dificuldades do aluno para atingir os objetivos do curso, do componente curricular ou da atividade de que participa.

Parágrafo único - O aumento de duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, mediante ingresso antecipado do aluno e, portanto, com um ano de escolarização Fundamental mais precoce, motiva especificidade em seu processo educacional, pois o fato de iniciar um ano mais cedo não significa que a criança tenha adquirido aos 6 (seis) anos características biológicas, físicas e psicológicas que se constituem um ano mais tarde. Preservam-se, portanto, as peculiaridades educacionais para a idade e acrescentam-se procedimentos que tornem amena e segura a transição.

Artigo 46 - A avaliação do aproveitamento do aluno será realizada pelo Professor ao longo do período letivo, através de provas e/ou trabalhos, utilizando escala de 0 a 10 (zero a dez), graduada de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto.

§ 1º - Aplicam-se ao 1º ano do Ensino Fundamental critérios de avaliação que não são idênticos aos dos anos seguintes. O desempenho dos alunos será indicado em **fichas específicas periódicas mensais**, onde constam as observações, relacionadas com a evolução da criança, de modo a não haver aspectos quantitativos nessa Avaliação e, sim, observações relevantes quanto à referida evolução.

§ 2º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, o ano letivo compreende cinco avaliações, fixadas no calendário escolar elaborado antes do início das aulas.

§ 3º - Serão emitidos, ao longo do ano letivo, antes da Quinta Avaliação, quatro boletins para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio.

§ 4º Após a divulgação do resultado oficial de cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos das Deliberações CEE 155/2017 e 161/2018

§ 5º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, com a realização da Quinta Avaliação serão concluídas as atividades escolares do aluno no ano letivo.

§ 6º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, só será permitido participar da Quinta-Avaliação o aluno que não conseguir atingir a média mínima 5,5 (cinco e meio) em, no máximo, três disciplinas.

§ 7º - Nas épocas fixadas no calendário escolar, o professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota, que será resultante das provas e/ou trabalhos realizados no período, nunca se limitando a um único instrumento de avaliação, e incluindo também os resultados dos estudos de recuperação.

§ 8º - Ao aluno que faltar a qualquer prova será facultado requerer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes à mesma, sua realização em segunda chamada, e, não o fazendo, ser-lhe-á atribuída nota 0 (zero).

§ 9º - Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante o respectivo procedimento de avaliação, resguardado o direito a ampla defesa e o contraditório.

§ 10º - Os critérios para a composição das médias dos períodos, sujeitos à aprovação do Diretor Pedagógico, deverão ser divulgados pelo Professor aos alunos no início de cada período de avaliação.

Artigo 47 - A média final de cada componente curricular de que trata este artigo será decorrente da avaliação do domínio de habilidades e competências demonstradas durante o ano.

§ 1º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, a média final de cada componente curricular será calculada, arredondando-se para mais, se os centésimos forem 5 (cinco) ou superiores, e para menos, se forem inferiores a 5 (cinco). Alguns componentes curriculares poderão obedecer a outros critérios, tendo os seus registros na forma de menções, dependendo do ano/ série, sendo explicitados no Plano Escolar.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a média final será a somatória dos resultados dos três períodos, com peso 01 (um) cada, mais o do quarto período, com peso 2 (dois) e divididos pela soma dos pesos. A Média Final deverá ser igual ou maior que 5,5 (cinco e meio).

§ 3º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, será automaticamente dispensado da Quinta Avaliação de um componente curricular o aluno que obtiver média final igual ou maior que 5,5 (cinco e meio) nessa disciplina.

§ 4º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, a Quinta Avaliação envolverá a matéria lecionada em cada componente curricular, refletindo o aproveitamento

W2017/2018



decorrente da recuperação contínua e/ou paralela oferecida durante o ano aos alunos. O resultado será obtido da seguinte forma: média aritmética, entre a média final divulgada antes da recuperação e a nota após a Quinta Avaliação. O aluno, do 3º ano do Ensino Fundamental a 2ª série do Ensino Médio, estará promovido se obtiver média igual ou maior a 5,5 (cinco e meio).

§ 5º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, o Conselho de Classe também poderá dispensar da Quinta Avaliação os alunos que obtiverem pontuação inferior à indicada no parágrafo 3º deste artigo, mas que tenham melhorado seu aproveitamento no componente curricular, conforme registro na respectiva Ata do Conselho.

§ 6º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, a média final de cada componente curricular será o resultado da recuperação contínua e/ou paralela oferecida aos alunos durante o ano e se resumirá na aplicação da média aritmética. A média final deverá ser igual ou maior que 5,5 (cinco e meio).

§ 7º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, será automaticamente dispensado da Quinta Avaliação de um componente curricular o aluno que obtiver média final igual ou maior que 5,5 (cinco e meio) nessa disciplina.

§ 8º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, a Quinta Avaliação envolverá toda a matéria lecionada em cada componente curricular, ao longo do ano. Assim, o resultado será obtido através de média aritmética, entre a média final divulgada antes da recuperação e a nota após a Quinta Avaliação. O aluno estará promovido se obtiver média igual ou maior a 5,5 (cinco e meio).

§ 9º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, o Conselho de Classe também poderá dispensar da Quinta Avaliação os alunos que obtiverem pontuação inferior à indicada no parágrafo 7º deste artigo, mas que tenham melhorado seu aproveitamento no componente curricular, conforme registro na respectiva Ata do Conselho.

Artigo 48 - Quando os componentes curriculares forem desdobrados nos termos do artigo 42, a nota será a média das notas atribuídas a cada parte do componente desdobrado, ponderadas de conformidade com o critério proposto pelos respectivos Professores e aprovado pelo Diretor Pedagógico.

Parágrafo único - Para fins de frequência, será lançada a soma das faltas nos componentes desdobrados.

4.5.2. ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 49 - Os alunos com baixo rendimento escolar serão submetidos, durante todo o período letivo, a atividades especialmente programadas, de forma a assegurar oportunidade de recuperação, de maneira contínua e paralela, sendo explicitados no Plano Escolar.

Artigo 50 - As apurações dos estudos de recuperação, realizados de forma contínua às atividades letivas do período, serão parte integrante do seu aproveitamento.

4.5.3. APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO, PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 51 - O aluno será considerado aprovado ou reprovado em cada componente curricular, conforme tenha, respectivamente, obtido:

- a) média final igual ou superior a 5,5 (cinco e meio);
- b) média final inferior a 5,5 (cinco e meio).

Parágrafo único - A aprovação poderá ocorrer também por decisão do Conselho de Classe, em termos análogos aos indicados nos parágrafos 5º e 9º do artigo 47.

Artigo 52 - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, será considerado promovido para o(a) ano(série) subsequente, ou concludente de curso, o aluno que for aprovado em todos os componentes curriculares.

Artigo 53 - Para os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, será considerado retido no(a) ano(série) o aluno que não conseguir atingir a média mínima 5,5 (cinco e meio) em mais do que três disciplinas, ou que for reprovado, após a Quinta Avaliação, em qualquer componente curricular, ressalvado o disposto no artigo 54.

§ 1º - Excepcionalmente, o Conselho de Classe poderá apreciar casos de alunos, referidos neste artigo, que tenham demonstrado significativa melhora de aproveitamento ou que se enquadrem em situações especiais, para sua eventual promoção.



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

§ 2º - Após a divulgação oficial dos resultados finais de avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que deles discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola e, posteriormente, se for o caso, solicitação de reconsideração nos termos das Deliberações CEE 155/2017 e 161/2018.

Artigo 54 - A reprovação em componente curricular trabalhado sob a forma de módulo, de conformidade com os artigos 39 e 40 não implicará retenção do aluno no(a) ano(série) em que está matriculado, mantendo-se esse aluno no módulo ou nível em que se encontra no respectivo componente.

Artigo 55 - Para o aluno do itinerário bilíngue será considerado aprovado ou reprovado em cada componente curricular, conforme tenha, respectivamente, obtido:

- a) média final igual ou superior a 10 (dez);
- b) média final inferior a 10 (dez).

Parágrafo único - Todos os alunos que não alcançarem no mínimo nota 10 (dez) em no máximo três componentes curriculares, caberá ao Conselho de Classe decidir sobre a aplicação de um exame especial (recuperação final).

Artigo 56 - Após a recuperação final será considerado promovido o aluno que obtiver o mínimo de 10 (dez) em cada componente curricular.

Artigo 57 - Caberá ao Conselho de Classe a decisão final sobre a promoção de cada aluno, a ser homologada pela direção.

4.6. CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 58 - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e às demais atividades escolares.

Artigo 59 - Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Parágrafo único - O Plano Escolar definirá formas de compensação de ausências para atendimento ao previsto neste artigo.

Artigo 60 - Os dados relativos ao controle de frequência deverão ser comunicados ao aluno e aos pais ou responsáveis.

4.7. MATRÍCULA

Artigo 61 - A matrícula será efetuada mediante requerimento de um dos pais ou responsáveis, ou do próprio aluno, se maior, desde que o candidato tenha obtido prévia concessão de vaga pela instituição.

Artigo 62 - Constará do requerimento de matrícula a anuência do presente Regimento e aos termos do contrato de prestação de serviços educacionais, por parte do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se for maior.

Artigo 63 - A matrícula será efetuada dentro do período organizado pela Escola, observada a legislação vigente.

Artigo 64 - A Escola, de conformidade com este Regimento, com os termos de seu contrato de prestação de serviços educacionais e considerando a capacidade máxima de alunos por sala, não se obriga a matrícula de todos os alunos ou candidatos que a solicitem, assim como estes não estão obrigados a sua renovação para os anos seguintes.

§ 1º - Os alunos reprovados por dois anos, assim como os indisciplinados, não terão direito à renovação da matrícula.

§ 2º - A juízo do Diretor Pedagógico, poderão ser aceitos, fora deste limite de reprovações, candidatos que o ultrapassarem por motivo justificável e que tenham condições de bom aproveitamento.

Artigo 65 - Não haverá matrícula condicional ou com documentação incompleta.



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

Artigo 66 - Excepcionalmente, o Diretor Pedagógico poderá aceitar matrícula tardia, mediante declaração, do responsável pelo aluno, de que a Escola não tem responsabilidade pelas faltas e notas até a data dessa matrícula.

Parágrafo único - O aluno assume, pois, todos os ônus decorrentes da matrícula tardia.

Artigo 67 - Serão nulas as matrículas obtidas com declarações ou documentos falsos, bem como os atos delas decorrentes, sem prejuízo de ação penal cabível no caso.

Artigo 68 - É vedada a matrícula, em qualquer ano(série), a quem exercer na Escola função de qualquer natureza.

Artigo 69 - Na matrícula inicial, o candidato deverá apresentar certidão de nascimento e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando houver exigência legal nesse sentido.

Parágrafo único - Os documentos de identificação pessoal serão retidos apenas para as devidas anotações, sendo posteriormente devolvidos aos interessados.

Artigo 70 - serão aceitas matrículas por transferência para o Ensino Fundamental e Médio, no 2º semestre do ano letivo, apenas por decisão do Diretor Pedagógico.

Artigo 71 - São condições para matrícula:

- a) no primeiro ano do Ensino Fundamental, idade mínima de seis anos até 31 de março do correspondente ano letivo;
- b) na primeira série do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental;
- c) no(a)s demais anos(séries), por classificação ou reclassificação feitas pela Escola, nos termos deste Regimento.

Artigo 72 - A classificação por promoção se realiza em qualquer ano(série), exceto ao primeiro ano do Ensino Fundamental.

Artigo 73 - Respeitando o disposto nos artigos 74 e 75, excepcionalmente e por indicação do Conselho de Classe, o aluno poderá ser reclassificado em ano(série) seguinte ou precedente, para melhor adequação ao seu nível de maturidade ou desempenho.

Parágrafo único - Os procedimentos serão lavrados em ata, dando-se plena ciência em tempo hábil aos interessados, para sua orientação.

Artigo 74 - O aluno será classificado da seguinte forma:

- a) no primeiro ano do Ensino Fundamental, conforme a idade indicada no artigo 71;
- b) no 2º ano do Ensino Fundamental, para promoção ou mediante classificação, desde que complete 7 (sete) anos até 31 de março do correspondente ano letivo;
- c) por promoção, no(a)s demais anos(séries);
- d) por transferência, observando-se o disposto no artigo seguinte.

Artigo 75 - Os alunos transferidos de outros estabelecimentos serão classificados ou reclassificados pelo Diretor Pedagógico mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- a) compatibilidade de idade;
- b) condições favoráveis do histórico pedagógico;
- c) procedimentos de avaliação especial preparados para este fim.

§ 1º - Sempre que sejam necessários os procedimentos previstos na letra c deste artigo, uma comissão pedagógica e educacional será chamada a dar parecer ao Diretor Pedagógico, para decisão deste.

§ 2º - Não será admitida classificação ou reclassificação de aluno para ano(série) que enseje a conclusão do Ensino Fundamental sem 14 anos completos ou do Ensino Médio sem 17 anos completos.

4.8. TRANSFERÊNCIA

Artigo 76 - A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável.

Artigo 77 - A transferência para outra Escola será expedida sempre que requerida, com a documentação prevista nas normas vigentes.



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

Artigo 78 - O responsável pelo aluno que se transfere para a Escola declarará estar ciente das dificuldades decorrentes de diferenças de currículo e outras condições específicas, comprometendo-se a acompanhá-lo no decorrer do ano letivo.

§ 1º - O Professor do componente curricular faltante e considerado necessário cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente.

§ 2º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado na Escola, mediante respectiva redução do divisor da soma das notas obtidas antes da Quinta Avaliação, na fórmula do artigo 54 e seus parágrafos.

§ 3º - O cômputo de frequência será feito sobre as aulas ministradas na Escola, a partir da data da matrícula.

Artigo 79 - A Escola somente receberá transferência de alunos com situação de promoção ou retenção já definida na Escola de origem, podendo vir a aplicar, se for o caso, seus próprios critérios de reclassificação.

Artigo 80 - Não serão atendidos, mediante transferência, alunos cujo atraso exceda dois anos em relação à idade mínima da série respectiva, ou que tenham sido reprovados por dois anos.

Parágrafo único - A juízo da Escola, poderão ser admitidos, fora desses limites, candidatos que os tenham ultrapassado por motivo justificável e que façam supor condições de bom aproveitamento.

4.9. HISTÓRICOS E CERTIFICADOS

Artigo 81 - Cabe à Escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de anos(séries) e certificados de conclusão de cursos.

Artigo 82 - Os certificados serão escriturados e registrados de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.

5. PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 83 - A Escola, respeitadas as normas comuns, as do sistema de ensino e as da mantenedora, elaborará e executará sua proposta pedagógica.

Artigo 84 - A proposta pedagógica traduzirá, como garantia da autonomia da Escola, coerência com as necessidades da comunidade escolar, propiciando igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação.

Artigo 85 - A proposta pedagógica deverá conceituar aquilo que a Escola se propõe, em relação à educação e ao ensino, e deve provir de valores e concepções quanto à pessoa, a educação, o ensino, a aprendizagem, a cidadania e a sociedade.

6. PLANO ESCOLAR

Artigo 86 - O Plano Escolar, com apresentação sistemática e justificada das decisões tomadas, para que se cumpra anualmente a proposta pedagógica, compreenderá a operacionalização de disposições incluídas neste Regimento Escolar.

Artigo 87 - O Plano Escolar será remetido à Diretoria de Ensino na época própria.

7. DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

7.1. DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS E DO CORPO DOCENTE

Artigo 88 - As relações de trabalho, do pessoal docente, técnicos e demais participantes do processo educacional, são as estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar aplicável e nas normas da mantenedora, nelas se incluindo o previsto neste Regimento.



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

Artigo 89 - São direitos do pessoal docente e técnico:

- I - dispor de material didático e outros instrumentos oferecidos pela Escola que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - valer-se de técnicas pedagógicas próprias, dentro dos princípios psicopedagógicos recomendáveis, para cumprir os objetivos da Escola;
- III - ser tratado com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da Escola, assim como pelos alunos e seus pais ou responsáveis;
- IV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares dos alunos;
- V - representar, formalmente e por escrito, com razões fundamentadas, a propósito de atitudes, determinações ou ordens que não obedeçam à legislação e normas vigentes, encaminhando a representação pela via hierárquica.

Artigo 90 - São deveres do pessoal docente e técnico:

- I - considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional;
- II - empenhar-se em prol do desenvolvimento de cada aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VII - participar da elaboração e execução da proposta pedagógica e do Plano Escolar;
- VIII - dar conhecimento aos alunos das notas parciais e finais aos alunos;
- IX - apresentar competência relativa à utilização e domínio das tecnologias da informação e comunicação;
- X - dominar e utilizar uma língua estrangeira quando a situação assim o exigir;

Artigo 91 - Ainda atendendo aos seus deveres legais e à ética do magistério, é vedado ao Professor:

- I - manter, direta ou indiretamente, curso de ensino particular ou nele exercer atividade didática, desde que sirva para aulas de repetição a alunos de qualquer curso da Escola;
- II - dar aulas particulares, remuneradas ou não, a qualquer aluno da Escola;
- III - iniciar a aula com atraso ou sair da classe antes de finda a aula;
- IV - ditar ou ler a aula;
- V - fumar em classe ou na presença dos alunos;
- VI - permitir que os alunos fumem;
- VII - permitir a entrada dos alunos depois de iniciada e a saída antes de finda a aula ou atividade, salvo motivo justo.
- VIII - aplicar aos alunos penalidades de competência do Diretor Pedagógico;
- IX - ferir a suscetibilidade dos alunos, em suas convicções religiosas, nacionalidade, etnia, características físicas, intelectuais, culturais e sociais;
- X - usar termos ou expressões incompatíveis com a dignidade do magistério, ou que tendam a ridicularizar o discente perante seus colegas, e expressões que se prestem a interpretações dúbias ou maliciosas;
- XI - fazer críticas a outros professores ou funcionários, em classe ou fora dela, ou tomar atitudes que possam perturbar o indispensável ambiente de concórdia e amizade;
- XII - fazer proselitismo religioso ou político, pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou insuflar, clara ou veladamente, atitudes de indisciplina ou agitação;
- XIII - dar conhecimento aos alunos das questões organizadas para provas;
- XIV - apresentar-se com trajés imodestos ou fantasiosos, pinturas e penteados exagerados;
- XV - comprar ou vender objetos e outros bens ou serviços no âmbito da Escola.

Artigo 92 - O Professor será responsável pela ordem em classe, não sendo nisto permitida interferência de nenhuma pessoa, salvo a seu pedido.

2025



Artigo 93 - Ao pessoal em geral, pela não observância dos termos deste Regimento Escolar e da legislação, será aplicável a sanção pertinente.

7.2. DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Artigo 94 - São direitos dos Pais ou do Responsável pelo aluno:

- I - ser respeitado como pessoa por todo o pessoal da Escola;
- II - ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar do aluno, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;
- III - ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Artigo 95 - São deveres dos Pais ou do Responsável pelo aluno:

- I - participar do processo formativo do educando, que se desenvolve na vida familiar e na Escola;
- II - zelar pela frequência do aluno à Escola e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares dele;
- III - tratar com urbanidade e respeito Diretores, Coordenadores, Orientadores, Professores, Funcionários, alunos em geral e familiares destes;
- IV - Conhecer, respeitar e acatar o Regimento Escolar.

7.3. DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 96 - O corpo discente da escola será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Artigo 97 - São direitos do aluno:

- I - ter assegurados o respeito a si, como pessoa, e suas liberdades fundamentais;
- II - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, nas perspectivas social e individual;
- III - ter asseguradas as condições eficazes de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte de cada Professor;
- IV - conhecer os critérios de avaliação adotados;
- V - recorrer de resultado de avaliação de seu desempenho;
- VI - ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Artigo 98 - São deveres do aluno:

- I - ter bom comportamento moral, social e escolar, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do conceito de si próprio, de sua família e de sua Escola;
- II - ser pontual e assíduo às aulas, trabalhos escolares, comemorações cívicas, demonstrações e solenidades escolares para as quais for convocado;
- III - acatar e tratar com urbanidade e respeito, onde quer que se encontre, os Diretores, Coordenadores, Orientadores, Professores e Funcionários da Escola;
- IV - tratar com urbanidade os colegas;
- V - apresentar-se sempre decentemente trajado e aseado, sem adornos exagerados.
- VI - ter sempre consigo o cartão de identidade escolar e apresentá-lo quando for exigido e a caderneta escolar (*Carteira*).
- VII - concorrer para que se mantenha rigoroso asseio e conservação do prédio, dos pátios, das instalações, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo e individual;
- VIII - indenizar o prejuízo, quando produzir danos de qualquer natureza à Escola, ou a colegas, funcionários ou professores;
- IX - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem;
- X - observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- XI - informar diariamente seus responsáveis sobre as respectivas atividades escolares e comunicados;
- XII - entregar aos funcionários, no início do expediente, suas solicitações, justificações e comunicações, assinadas pelo responsável;
- XIII - cumprir as disposições deste Regimento.



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

Artigo 99 - É vedado ao aluno:

- I - entregar prova ou exercício escrito antes de esgotado o tempo de duração normal da aula;
- II - solicitar, pessoalmente ou por outrem, modificação de notas atribuídas, a não ser na forma prevista neste Regimento Escolar;
- III - utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais de colegas;
- IV - deixar de assistir a uma ou mais aulas do dia, sem a devida autorização;
- V - transitar desnecessariamente pelas imediações das aulas em andamento;
- VI - permanecer, nos recreios e intervalos, fora dos recintos que lhe são destinados;
- VII - formar grupos ou promover algazarras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações da Escola;
- VIII - incitar colegas a ausências coletivas;
- IX - promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio às instituições e poderes constituídos na Escola;
- X - participar, sem a devida autorização prévia, de quaisquer atividades externas e divulgações que envolvam, direta ou indiretamente, a Escola ou o nome desta;
- XI - portar dinheiro, em quantia superior ao gasto diário autorizado pelos pais;
- XII - utilizar, na Escola, jóias ou objetos de valor elevado;
- XIII - realizar qualquer coleta que não seja devidamente autorizada;
- XIV - promover venda de rifas ou similares;
- XV - comprar ou vender objetos e bens, escolares ou não, no âmbito da Escola;
- XVI - fumar em dependências da Escola ou ter em seu poder qualquer objeto destinado a fumar, como cigarros, isqueiro, fósforos e congêneres;
- XVII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XVIII - utilizar, em aula ou em atividade, qualquer aparelho eletrônico sem autorização expressa do professor;
- XIX - ter em seu poder qualquer objeto que produza fogo ou estampido, bem como objetos ou substâncias de ação irritativa sobre os sentidos ou perniciosas à saúde e à integridade das pessoas;
- XX - agredir, moral ou fisicamente, qualquer colega ou funcionário da instituição;
- XXI - praticar atos que venham caracterizar *bullying* ou difamação, seja pessoalmente ou por qualquer outro meio, incluindo-se redes sociais.

Artigo 100 - O não cumprimento das obrigações ou a incidência em falta grave acarretarão ao aluno as seguintes possíveis sanções, a serem definidas pela Direção, após processo interno e garantindo-se ao aluno amplo direito de defesa:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão de um a cinco dias, em consonância com a família o estabelecimento de atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelo aluno no período, garantindo, assim, o direito à educação;
- IV - cancelamento da matrícula por decisão fundamentada da Direção Geral, conforme a gravidade da infração.

§ 1º - As medidas disciplinares a que se referem os incisos II e III serão aplicadas pelo Diretor Pedagógico, registradas e comunicadas aos pais ou responsáveis.

§ 2º - Em qualquer caso referido no "caput" deste artigo, será garantido o direito de defesa e de recurso.

§ 3º - As sanções previstas neste artigo terão sempre conteúdo educacional, contando com a compreensão e colaboração dos pais ou responsáveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 101 - As ausências ao trabalho serão assinaladas pelo funcionário para isso designado.

Artigo 102 - A saída antecipada do aluno poderá ser permitida pelos funcionários designados para isso, em casos de:

- I - enfermidade ou acidente, conforme entendimento com seus responsáveis;
- II - solicitação escrita do responsável.

Handwritten signature



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento Escolar

Artigo 103 - Quando necessário, a Escola poderá solicitar a apresentação de documentação médica ou, se for o caso, de outra natureza, para finalidade de justificação de ausência do aluno em trabalhos escolares.

Artigo 104 - De acordo com os Decretos – Leis 1044/69, 6202/75 e Del. CEE 59/2006 a Escola adotará regime especial para o aluno, quando requerido por seu responsável nos dois primeiros dias de seu afastamento e deferido pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 105 - Qualquer representação ou expediente referente à Educação ministrada na Escola, ou aos que dela participam, deve dar entrada na Secretaria, para a subseqüente tramitação.

Artigo 106 - A Escola não é responsável pelo extravio, desaparecimento ou perda de objetos ou de dinheiro em seus domínios.

Artigo 107 - Funcionários e Professores deverão declarar, no ato de sua admissão, que conhecem o Regimento Escolar, acatam seus termos e zelarão por sua observância.

Artigo 108 - Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as modificações oriundas de disposições legais ou normativas competentes.

Artigo 109 - O presente Regimento poderá ser alterado pela mantenedora e, então, encaminhado aos órgãos competentes.

Artigo 110 - Os casos referentes à Educação que não estejam previstos neste Regimento serão apreciados por uma comissão designada pela mantenedora, de que participarão o Diretor Pedagógico, dois funcionários com atribuições docentes ou técnico-pedagógicas e, se necessário, outros integrantes.

Parágrafo único - Havendo outras implicações que não se limitem à Educação, nesses casos omissos, seguir-se-á a orientação estabelecida pela instituição mantenedora.

Artigo 111 - Este Regimento vigorará em caráter provisório, no que não colidir com dispositivos expressos na Lei Federal nº 9.394/96, enquanto não houver pronunciamento do órgão competente.

Artigo 112 - Este Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.